

## **LEI ORDINÁRIA Nº 448**

*de 02 de julho de 1982*

### **"Dispõe sobre Operação de Crédito".**

*O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu*

*LEI Nº 448/82, DE 02/07/82 "Dispõe sobre Operação de Crédito". A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:*

#### **Art. 1º.**

*Fica a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a adquirir da firma Dimaro S/A-Distribuidora de Máquinas Rodoviárias, com sede na cidade de Campo Grande -MS., à Rua Ceará nº 894, "Um trator escavo carregador articulado, marca Case, modelo W 20 -B de fabricação Nacional", para utilização em serviços Municipais.*

#### **Art. 2º.**

*Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de C\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto a CREFISUL S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, a ser pago em 21 (vinte e uma) prestações mensais, iguais e sucessivas de C\$ 1.457.295,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 120 (cento e vinte) dias após as assinaturas do contrato de financiamento.*

### **Art. 3º.**

*A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, como também dará em garantia subsidiária caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias "ICM", pertencentes ao Município ou cota do fundo de Participação dos Municípios / FPM, em valor idêntico a totalidade de débito decorrente do financiamento contraído.*

### **Art. 4º.**

*Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, caráter irrevogável e irretratável, até o final de todos os pagamentos as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou repartições públicas competentes os valores das prestações referidas no artigo 2º com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.*

### **Art. 5º.**

*Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.*

**Art. 6º.**

*Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.*

*GABINETE DO PREFEITO EM 02 DE JULHO DE 1982.*

*FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA Prefeito Municipal*

*DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 07 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a presente lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.*

*ASSINATURA NO ORIGINAL*

*Gabinete do Prefeito Municipal, 02/07/1982*

*sanciono a seguinte Lei:*

---

*Lei Ordinária Nº 448/1982 - 02 de julho de 1982*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*